

Caso não esteja visualizando corretamente esta mensagem, acesse este link



Comunicado 34

Compartilhamos recomendações do CRMMG aos Diretores Clínicos e Técnicos das instituições de saúde:



Aos Diretores Clínicos e Técnicos das Instituições de Saúde,

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG), diante da pandemia de COVID-19 e visando a proteção dos profissionais de saúde, recomenda que as seguintes medidas sejam adotadas nas unidades de saúde:

- Os casos suspeitos devem ser atendidos por profissionais que estejam usando máscaras N95 ou PFF2 em consultório privativo (isolamento) com as portas fechadas em ambiente ventilado.
- Aqueles médicos que irão realizar procedimentos invasivos como intubação ou extubação traqueal de casos suspeitos deverão usar, além da máscara N95 ou PFF2, óculos de proteção, luvas, gorro e capote/avental impermeável.
- O uso da máscara N95 ou PFF2 deve ocorrer também para procedimentos geradores de aerossóis, como: nebulização, broncoscopia, aspiração de paciente intubado, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, indução de escarro e coletas de amostras nasotraqueais.
- Os óculos de proteção devem ser de uso individual e desinfetados com frequência.
- O capote deve ser de mangas longas e descartado após cada uso.
- A higiene das mãos com água e sabão deve ocorrer sempre que houver sujidade. Nesses casos, o álcool gel não é suficiente.
- Os médicos que porventura sejam classificados como casos suspeitos, de acordo com os critérios do Ministério da Saúde/SES-MG, devem permanecer em isolamento domiciliar, não estando aptos ao atendimento de pacientes.

RESOLUÇÃO CFM no 2.147/2016 (Publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2016, Seção I, p. 332- 4)

Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

§ 3º São deveres do diretor técnico:

- I) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- II) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição.

Referências:

1. Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV). www.saude.gov.br
2. Protocolo Estadual Infecção Humana pelo Sars-Cov-2 (Doença pelo Coronavírus COVID-19) Atualização 04/03/2020. www.saude.mg.gov.br/coronavirus
3. Fluxo de Assistência aos casos suspeitos ou prováveis de COVID-19. www.saude.mg.gov.br/coronavirus

Este informativo foi publicado em 19/03/2020 no site do CRM e está disponível [aqui](#).



[Descadastre-se](#) caso não queira receber mais e-mails